Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1335/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11956/2022.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Ricardo Queiroz de Paiva
- 4- Advogado: Não possui
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração do Sr. **Ricardo Queiroz de Paiva**, por terem sido interpostos nos termos regimentais;
- **7.2. Dar Provimento** aos Embargos de Declaração do Sr. **Ricardo Queiroz de Paiva**, no sentido de, concedendo-lhes efeitos infringentes, reformar o Acórdão nº 445/2023– TCE–Tribunal Pleno, que passa a ter a seguinte redação:
 - 7.2.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. **Ricardo Queiroz de Paiva**, Defensor Geral, à época, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
 - 7.2.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. **Thiago Nobre Rosas**, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM, à época, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
 - 7.2.3. Dar quitação ao Sr. **Ricardo Queiroz de Paiva**, Defensor Geral, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 -

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1335/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 - RITCE.

- 7.2.4. Dar quitação ao Sr. **Thiago Nobre Rosas**, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- 7.2.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 8- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 11 de Julho de 2023
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **11-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição